



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI n° 760 - de 30 de outubro de 1964

Fixa a incidência e o "quantum" da Taxa de Limpeza Pública no perímetro que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A incidência e o quantum da Taxa de Limpeza Pública serão regulados por esta Lei.

Art. 2º A taxa de Limpeza Pública será tributada na base de vigésimos do salário mínimo da região e será cobrada por prédio residencial ou economia, do seguinte modo:

- a) Prédios residenciais ou economias, semestralmente, cada uma: zero vírgula seis vigésimos;
- b) Prédios destinados a comércio ou indústrias, semestralmente, cada um: zero vírgula oito vigésimos.

Parágrafo único. No cálculo da Taxa que se refere este artigo serão arredondados para cem cruzeiros, as frações inferiores a este valor.

Art. 3º A Taxa de Limpeza Pública será arrecadada juntamente com o Imposto Predial e incidirá sobre os prédios situados no perímetro formado pelas seguintes ruas: partindo da rua 15 de novembro (estremo norte) até a rua General Vasco Alves; desta até à rua 13 de maio, desta até a rua João Manoel, desta até a rua General Victorino, desta até a rua Bento Martins, desta até a rua 24 de maio, desta até a rua Santana, desta até a rua Marechal Deodoro; desta até a rua dr. Maia; desta até à rua Gal. Victorino; desta, até a rua Gal. Canabarro e desta até a Avenida Duque de Caxias; desta até a rua Prado Lima; desta, voltando pela Avenida Duque de Caxias, até a rua Gal. Canabarro e desta até a rua 7 de setembro, desta até a rua Júlio de Castilhos; desta até à rua dos Andradas; desta até à rua Dr. Maia; desta, até a rua Benjamim Constant: desta até à Avenida Presidente Getúlio Vargas; desta até à rua dos Andradas; desta, até à rua Gal. Propício; desta até à rua Domingos de Almeida; desta até à rua Conde de Porto Alegre; e desta, até à rua 15 de novembro.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as Leis n°s 366 e 566 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de outubro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo